

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2023 PMT**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

**RECORRENTE:** RP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria Angélica Faggiani, lançou processo licitatório Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 73/2023 PMT, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

Em 24/01/2024, realizou-se sessão pública através do Portal de Licitações Compras.br no endereço <http://comprasbr.com.br/> .

Dando início à sessão, o pregoeiro abriu as propostas de preços das empresas participantes, prosseguindo para a fase de lances.

Ato contínuo, abriu a documentação de habilitação das empresas que deram os menores lances para cada item do objeto, declarando-se, assim, os vencedores:

- CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS: ITEM 13
- EQUIPAR PROTEÇÃO: ITENS 7, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 40, 42, 44;

- RP COMERCIAL LTDA: ITENS 1, 2, 4, 9, 10, 11, 20, 21, 24, 27, 28, 32, 33, 38, 43, 45, 46;
- SUL SAFETY: ITEM 37
- VERTICE COMÉRCIO: ITENS 18, 41

A empresa RP COMERCIAL LTDA insurgiu-se contra a classificação da empresa EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA em razão de suposto descumprimento do Edital, visto que a referida empresa teria cotado, para o item 29, produto que não atende as especificações técnicas previstas no ato convocatório.

Por esta razão, o processo licitatório fora remetido ao competente setor para emissão de parecer técnico.

Assim, após a análise técnica, os autos foram submetidos a esta autoridade para julgamento do Recurso Administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **Da tempestividade:**

Verifica-se que o Recurso Administrativo apresentado pela empresa RP COMERCIAL LTDA é tempestivo, tendo sido protocolado em 25/01/2024, 1 (um) dias após sessão pública que ocorreu em 24/01/2024.

Portanto, o recurso atende o prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea “a” da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

### **Do Mérito**

Insurge-se a empresa RP COMERCIAL LTDA contra a classificação da empresa EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA para o item 29.

Em síntese, a Recorrente afirma que a empresa vencedora do item 29 do certame teria cotado produto em desconformidade ao descrevo contido no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 73/2023 PMT.

O edital prevê a seguinte especificação técnica para aludido item:

**Item 29 - LUVA DE SEGURANÇA (PU+NITRÍLICA): LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EM PU (POLIURETANO) E BANHO EM BORRACHA NITRÍLICA NA PALMA DA MÃO, FACE PALMAR E PONTAS DOS DEDOS, PUNHOS COM FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO EM FIBRAS SINTÉTICAS; DEVERÁ SER APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E COM NÍVEL DE DESEMPENHO DE NO MÍNIMO 4121X; DISPONIBILIDADE NOS TAMANHOS 7(P), 8(M), 9(G) E 10(GG). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO DO MTE, COM PRAZO MÍNIMO DE VENCIMENTO DE 18 MESES**

Contudo, o CA – Certificado de Aprovação apresentado pela empresa declarada vencedora do item demonstra que o produto ofertado possui nível de desempenho 3121A, divergente do exigido no Edital.

Em contrarrazões, a própria EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA confirma que cotou erroneamente os itens 25 e 29 e, inclusive, solicita a sua desclassificação em ambos.

Diante das razões apresentadas, os autos foram submetidos à apreciação do setor técnico, já que o recurso versa sobre qualidades técnicas dos itens oferecidos.

Neste sentido, o setor técnico analisou todos os itens licitados e assim se manifestou, através do Parecer Técnico nº 01/2024 TST de 02/02/2024:

Em resposta à manifestação relacionada às argumentações dos participantes no processo do Pregão Eletrônico SRP nº 73/2023, apresentamos a análise do Setor de Segurança do Trabalho em relação aos itens destinados a atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó:

- **Item 09 – Calçado de segurança masculino (Botina blatt)**

O Edital nº 73/2023 estabelece requisitos específicos de resistência ao escorregamento em piso cerâmico contaminado com laurel sulfato de sódio (detergente) e piso de aço com glicerol para o item em questão. Contudo, o produto ofertado pela empresa RP Comercial LTDA, com CA 8682, atende apenas parcialmente, limitando-se à "resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com laurel sulfato de sódio (detergente) (SRA)". Destaca-se a importância dessa resistência, especialmente para profissionais que interagem com máquinas e veículos. Ademais, a inclusão da "biqueira estrutural termoplástica", não solicitada no Edital, prejudica o atendimento aos requisitos, uma vez que não optamos por calçados com biqueira de plástico, visando o conforto dos usuários, especialmente daqueles que percorrem longas distâncias a pé para suas atividades laborais. **Concluimos, portanto, que a empresa não atendeu aos parâmetros do Edital.**

- **Item 10 – Calçado de segurança masculino – preto – (sapato blatt)**

O Edital nº 73/2023 não exige qualquer tipo de biqueira para o item em questão. No entanto, o produto oferecido pela empresa RP Comercial LTDA, com CA 43780, menciona a presença de "biqueira estrutural em polipropileno". Reiteramos que não utilizamos calçados com biqueira de plástico, em busca do conforto dos usuários, principalmente daqueles que percorrem longas distâncias a pé para suas atividades laborais. Esse tipo de calçado não é empregado, **resultando na não conformidade da empresa com o Edital;**

- **Item 24 – Luva de segurança – (látex natural corrugado)**

O Edital nº 73/2023 estipula um padrão mínimo de desempenho 2143 para o item em questão. Entretanto, a luva fornecida pela empresa RP Comercial LTDA, com CA 41627, apresenta um desempenho classificado como 2131, abaixo dos requisitos definidos no Edital. **Diante disso, observamos que a empresa não atendeu às especificações estabelecidas;**

- **Item 25 – Luva de segurança – nitrílica – cano longo**

O Edital nº 73/2023 requer luvas de "cano longo", mas a empresa Equipar Proteção, apresentou o CA 46249, que corresponde a uma luva de cano curto. Consequentemente, **concluimos que a empresa não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital;**

- **Item 29 – Luva de segurança (PU+Nitrílica)**

O Edital nº 73/2023 especifica a necessidade de revestimento em PU (poliuretano) e banho em borracha nitrílica na palma da mão, face palmar e pontas dos dedos, com desempenho mínimo de 4121X. A luva apresentada pela empresa Equipar Proteção, com CA 30916, possui revestimento na face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU) e desempenho classificado como 3121A, inferior aos requisitos estabelecidos no Edital. **Diante disso, constatamos que a empresa não atendeu às especificações descritas no Edital;**

- **Item 32 – Luva multiuso (látex natural)**

*O Edital nº 73/2023 exige um nível mínimo de desempenho mecânico de 21XX para o item em questão. A empresa RP Comercial LTDA, por meio do produto com CA 44541, oferece um desempenho de 11XX, evidenciando uma classificação inferior à requerida. Nesse sentido, entendemos que a empresa não cumpriu com as diretrizes estabelecidas no Edital.*

Conforme se depreende do Parecer acima colacionado, o Setor Técnico concluiu pelo desatendimento às exigências expressas no edital não apenas para o item 29, mas também para os seguintes itens: **09, 10, 24, 25, 29 e 32**.

Portanto, merecem acolhimento as alegações da Recorrente quanto ao desatendimento ao instrumento convocatório por parte da empresa **EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA** com a sua respectiva desclassificação para os **itens 25 e 29**, os quais a própria recorrida confirma o equívoco na cotação.

Além disso, de acordo com a análise técnica, cabe a desclassificação, ainda, da empresa **RP COMERCIAL LTDA** para os itens **09, 10, 24 e 32** também em virtude de desatendimento das exigências expressas no ato convocatório.

### **III. DECISÃO**

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando o Parecer Técnico nº 01/2024 TST e os fundamentos acima apresentados, decide-se:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto, com a consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA** nos **itens 25 e 29** em razão do descumprimento das exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 73/2023 PMT;
- b) Pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **RP COMERCIAL LTDA** nos **itens 09, 10, 24 e 32** pelo descumprimento das exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 73/2023 PMT.

- c) Determino a remessa dos autos ao Pregoeiro para que este proceda à convocação da empresa segunda colocada nos itens **09, 10, 24, 25, 29 e 32** para que manifeste interesse em fornecer aludidos itens.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 07 de fevereiro de 2024.

**MARIA ANGELICA FAGGIANI**

Secretária Municipal da Fazenda e Administração